



REGULAMENTO PARA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL

O Reitor da **UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a regulamentação para **VESTIBULAR SOCIAL**, que neste texto será denominado **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, válida para todos os cursos e vagas descritos ao Artigo 1º deste Regulamento, somente aos candidatos aprovados no processo seletivo social e que tenham matrícula efetuada no período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019**, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

CAPÍTULO I – DO CABIMENTO

Artigo 1º: Terão direito à concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** nos percentuais constantes da tabela abaixo, todos os candidatos que realizarem matrícula no período compreendido entre os **dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019**, ou até que se completem as vagas oferecidas. Valendo o que ocorrer primeiro:

Cursos Graduação Tradicional	Campus Chácara Flora		%
	Manhã	Noite	Bolsa social
Administração	20	20	50
Arquitetura e Urbanismo	15	15	60
Biomedicina	20	20	50
Ciência da Computação	15	15	50
Ciências Contábeis	20	20	50
Direito	15	15	60
Educação Física – Bacharelado	20	20	50
Educação Física – Licenciatura	20	20	50
Enfermagem	20	20	50
Engenharia Civil	15	15	60
Engenharia da Produção	15	15	60
Farmácia	20	20	50
Fisioterapia	20	20	50
Odontologia	20	20	50

Pedagogia	20	20	50
Psicologia	20	20	50

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA:

Artigo 2º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** tem por objetivo a concessão de bolsa de estudos, **com descontos que variam de 50% a 60% nos cursos presenciais**, do valor de contrato para pagamento no dia 01 de cada mês para os novos alunos, atendidas as seguintes condições:

- Ser aluno(a) aprovado(a) no processo seletivo do vestibular social da **IBIRAPUERA** no período entre os dias 01 (primeiro) de dezembro de 2018 a 25 de fevereiro de 2019;
- Possuir renda inferior a 3 salários mínimos (renda do responsável financeiro);
- Não possuir débitos de qualquer natureza com a **IBIRAPUERA**, inclusive na condição de responsável financeiro;
- Ainda que aprovado(a), a matrícula está sujeita à disponibilidade de vaga no curso de interesse, no momento da matrícula.

Artigo 3º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é ofertada com recursos próprios da Instituição de Ensino, e o objetivo é facilitar o acesso ao Ensino Superior, sendo as condições estabelecidas nesse Regulamento indispensáveis à sua concessão.

CAPÍTULO III – SOLICITAÇÃO E PERÍODO DE CONCESSÃO

Artigo 4º: A solicitação da concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos ao(a) candidato(a) que se enquadre aos parâmetros aqui descritos, deverá ser realizada no ato da matrícula, tendo o(a) candidato(a) pleno conhecimento das normas reguladoras da bolsa aqui determinadas.

Artigo 5º: Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito à **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, a partir do ato da matrícula, ou seja, do pagamento da primeira parcela da mensalidade do curso.

Artigo 6º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é concedida mês a mês, durante todo o curso, desde que, a cada pagamento mensal cumpra o(a) beneficiário(a) com a data fixada para concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** (dia primeiro de cada mês), e que renove o

requerimento da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** semestralmente, dentro do prazo de matrícula, mediante requerimento específico.

Artigo 7º: A aprovação da renovação semestral da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de Estudos, ao(a) beneficiário(a) que renove o requerimento, será concedida apenas ao(a) aluno(a) que se enquadre integralmente nos itens abaixo:

- a. Estar com as mensalidades em dia;
- b. Matrícula realizada dentro do prazo;
- c. Boa avaliação e manutenção do vínculo nos programas institucionais (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica).

Artigo 8º: Obedecidas às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** é válida para todo o curso, apenas sujeita a reajuste anual da mensalidade prevista em lei.

Artigo 9º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** não é cumulativa a outros benefícios ou bolsas de estudo, e não se aplica à transferências e reabertura de matrículas.

Artigo 10º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** de estudos não é transferível em caso de mudança de curso.

CAPÍTULO IV – DO VALOR E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA VESTIBULAR SOCIAL

Artigo 11º: Os(as) candidatos(as) beneficiados com **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** devem efetuar o pagamento da mensalidade, com vencimento para o dia 30 do mês, no dia primeiro do mês de referência, sendo que nesta data terão direito ao valor promocional estabelecido neste regulamento.

Artigo 12º: O chamado mês de referência é aquele compreendido à data de vencimento principal da mensalidade. Assim, no recebimento do boleto com vencimento principal de mensalidade integral para o dia 30 de dezembro, o mês de referência será DEZEMBRO, e a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será garantida àqueles que efetuaram o pagamento da mensalidade ao dia 01 de dezembro, e assim para todos os meses sucessivamente.

Artigo 13º: O pagamento da mensalidade em qualquer outra data **não** garante a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, mas não interfere na concessão da bolsa em relação às futuras mensalidades, mês a mês, sempre que cumpridas as condições previstas no presente Regulamento, dentro da vigência do contrato semestral.

Artigo 14º: O pagamento da mensalidade em qualquer outra data, ainda que anterior ao vencimento tradicional do Boleto, que não seja a data específica mensal para fazer jus ao benefício (dia primeiro de cada mês), o(a) aluno(a) perderá por completo a concessão da **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL**, retornando as condições do Contrato original.

Artigo 15º: Sendo a **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** renovável mês a mês, a perda de sua concessão em uma mensalidade, não haverá influência nas demais, desde que as mensalidades do(a) aluno(a) beneficiário(a) estejam em dia.

CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DA BOLSA:

Artigo 16º: A **BOLSA VESTIBULAR SOCIAL** será automaticamente cancelada, a qualquer tempo, se alguma das condições para sua concessão deixar de ser cumprida, e:

- a. Em caso de atraso das mensalidades;
- b. Ausência de participação no programa acadêmico escolhido pelo aluno (monitoria acadêmica, atividades de extensão e/ou iniciação científica);
- c. Ter sofrido sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da **IBIRAPUERA**.

Artigo 18º: Esta Regulamentação de Bolsa de Estudos entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **IBIRAPUERA**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2018.

José Campos de Andrade Filho
REITOR